



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23539.006162/2024-64

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se da **contratação, por um período de 12 meses, de empresa para prestação de serviços de monitoração e leitura mensal de dosimetria termoluminescente (TLD) ou opticamente estimulada (OSL) individual**, com fornecimento mensal de dosímetros e emissão de relatórios mensais, de acordo com as normas técnicas de execução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Tabela 1: Descrição do objeto.

ITEM	CATSER	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	15121	DOSIMETRIA PESSOAL	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leituras de dosimetria termoluminescente (TLD) individual ou opticamente estimulada (OSL), com fornecimento mensal de 100 dosímetros e emissão de relatórios mensais, de acordo com as normas técnicas de execução da CNEN, para atender as necessidades do HULW-UFPB/EBSEH.	100	1200

Obs: o item não possui código no Catálogo de Tecnologias em Saúde da EBSEH, por tratar-se de serviços.

- 1.2. A Seleção do Prestador se dará através de Licitação, na modalidade Pregão Tradicional, na forma Eletrônica, uma vez que os itens a serem contratados são de natureza comum e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme preconizado no inciso IV do Art. 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no inciso IV do Art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.
- 1.3. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A EBSEH é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.
- 2.2. O HULW-UFPB/EBSEH é um órgão suplementar da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e que faz parte da rede EBSEH de hospitais universitários federais. O HULW é o maior hospital universitário da Paraíba, sendo referência em vários serviços de saúde atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o qual o classifica com o nível de terciário.
- 2.3. O HULW-UFPB/EBSEH presta assistência integral aos usuários do SUS referenciados através do Complexo Regulador da Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa. A assistência à saúde prestada pelo Hospital garante a realização de todos os procedimentos necessários para o atendimento integral das necessidades direcionadas pelo sistema.
- 2.4. A presente licitação trata-se da contratação, por um período de 12 meses, de empresa para prestação continuada de serviços de monitoração e leitura mensal de dosimetria termoluminescente (TLD) ou opticamente estimulada (OSL) individual, com fornecimento de dosímetros e emissão de relatórios mensais, de acordo com as normas técnicas de execução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
- 2.4.1. De acordo com os estudos realizados, foi estimada a necessidade do fornecimento de 1200 (mil e duzentos) dosímetros individuais por ano, conjuntos de porta-dosímetros de plástico, pastilhas e presilhas.

- 2.4.2. A execução do serviço solicitado é necessária para viabilizar a quantificação e controle das exposições ocupacionais dos colaboradores Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOEs), que trabalham em áreas controladas nas unidades que fazem uso de radiação ionizante no HULW-UFPB/EBSERH, obedecendo assim as normas regulamentadoras da ANVISA e da CNEN.
- 2.4.3. O uso de dosímetros individuais pelos IOEs também está previsto na Norma Regulamentadora nº 32, NR32, do Ministério do Trabalho, publicada em Portaria GM n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011, DOU 31/09/11 – “Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde”.
- 2.4.4. O HULW não possui laboratório de dosimetria individual, sendo necessária a contratação de empresa terceirizada com autorização válida pela CNEN.
- 2.5. Fundamentação legal e normativa:**
- 2.5.1. Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH- RLCE 2.0;
- 2.5.2. Norma Regulamentadora nº 32, NR32, do Ministério do Trabalho, publicada em Portaria GM n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011, DOU 31/09/11 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- 2.5.3. Resolução RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 - Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
- 2.5.4. Norma CNEN NN 3.01, Resolução 164/14, Março/2014 - Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.
- 3.2. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 deste Termo de Referência.
- 3.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Proposta:

- 4.1.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços especificando o valor do serviço por unidade;
- 4.1.2. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;
- 4.1.3. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal;
- 4.1.4. Nos preços cotados dos serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.
- 4.1.5. Para participação neste Pregão deverão ser observados:
- 4.1.5.1. As previsões constantes no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, que define quais são as condições impeditivas para participar de licitações e de ser contratada pela EBSEH;
- 4.1.5.2. A Política de Transações com partes relacionadas da EBSEH atualizada está disponível em: <https://www.gov.br/EBSEH/pt-br/governanca/governancacorporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- 4.1.5.3. A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;
- 4.1.6. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RCLCE 2.0 e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- 4.1.6.1. Suspensa no âmbito da Rede EBSEH;
- 4.1.6.2. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.1.6.3. Impedida de licitar e de contratar com a União;
- 4.1.6.4. Constituída por sócio ou administrador de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.1.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.1.6.6. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 4.1.6.7. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH.
- 4.1.7. Observar que, por ser a monitoração individual externa de doses de radiação de indivíduos ocupacionalmente expostos obrigatória por Lei, o serviço sendo contratado possui natureza continuada.

5. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 5.1. O licitante vencedor assinará contrato com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, até o
- Termo de Referência - SEI 51424038 SEI 23539.006162/2024-64 / pg. 2

limite legal de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração com base no Art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Art. 147 e 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de abril de 2022, sendo vedado o contrato por prazo indeterminado.

- 5.1.1. A denúncia contratual, concedido um aviso prévio, poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que preservado um prazo inicial mínimo, antes que se efetive a extinção do contrato;

6. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento

- 6.1.1. O HULW-UFPB/EBSERH emitirá Nota de Empenho para formalizar a contratação, que será encaminhada ao fornecedor.
- 6.1.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Prestação de serviço, o fornecedor deve enviar a previsão de realização do serviço em até 5 (cinco) dias úteis para a equipe de fiscalização, por e-mail, contendo:
- 6.1.3. Número do Documento Fiscal;
- 6.1.4. Data de emissão do Documento Fiscal.

6.2. Prazo e local de entrega:

- 6.2.1. Os dosímetros deverão ser enviados à contratada até o 1º dia útil de cada mês, aos cuidados da Unidade de Diagnóstico por Imagem. A entrega deverá ser de acordo com o solicitado em referida Nota, na Unidade de Suporte Operacional do HULW-UFPB/EBSERH, sito à Rua Tabelião Estanislau Eloy, 585, Castelo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58050-585, das 08:00 às 17:00 horas, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais.
- 6.2.2. Os contatos podem ser feitos pelo telefone (83) 3206-0600 ramal 0760 ou pelo e-mail vitor.pinto@ebserh.gov.br

6.3. Condições de entrega:

- 6.3.1. A contratada deve manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação do certame licitatório.
- 6.3.2. O contrato de prestação dos serviços não poderá ser transferido, no todo ou parte, a outra empresa sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 6.3.3. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena rescisão contratual.
- 6.3.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

6.4. Recebimento e aceitação do objeto:

- 6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 6.4.2. No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 6.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 6.4.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.4.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 6.4.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.4.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.4.3.2. No prazo de até 10 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.4.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.4.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.4.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4.4. No prazo de até 10 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.4.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.4.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.4.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

- 6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades."

6.5. Regime de execução:

6.5.1 A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por preço global.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será realizada de acordo com a unidade, da Tabela 1: Descrição do objeto.
- 7.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 7.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.
- 7.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 7.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação."

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5. Constatada a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 8.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

8.13. Índice de Medição de Resultados - IMR

8.13.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Tabela 2 - Índice de Medição de Resultados - IMR

Indicador - Entrega tempestiva dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos serviços no prazo pactuado

Meta a cumprir	Entrega do serviço à Contratante antes do 1º (primeiro) dia de cada mês.
Instrumento de Medição	Documento com o registro da entrega dos serviços na unidade contratante
Forma de Acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(dias decorridos) = (data de entrega dos serviços) - (data de início do mês)
Início da Vigência	Data da Assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos serviços: 100% do valor da Ordem de Fornecimento; b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento; c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento; d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento.
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.

8.13.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.13.2.1 não produziu os resultados acordados;

8.13.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.13.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada."

8.13.3. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado."

9. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

9.1. O procedimento de contratação será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, Art. 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0.

9.2. O objeto a ser licitado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do Art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, trata-se de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

10.1. Critério de julgamento:

10.1.1. Será utilizado o critério de julgamento menor preço, nos termos do Art. 54, inciso I, do RLCE 2.0, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

10.2. Modo de disputa:

10.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.3. Condições de participação:

10.3.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

- As precisões constantes no art. 69 do RLCE 2.0 e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- A Política de Transações com partes relacionadas da EBSEH atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/EBSEH/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no Art. 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;
- O previsto no Art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela EBSEH:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da EBSEH, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

10.4. Condições de habilitação:

10.4.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no Art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

10.4.2. Habilitação jurídica:

- 10.4.2.1. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.2.2. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.4.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.4.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.4.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.4.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10.4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.4.4.1. A EPC decide solicitar como qualificação Econômico-Financeira, baseada na discricionariedade, dos termos do Art. 65, § 10, do RLCE 2.0 e os limites do seu Art. 79, II os documentos balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 10.4.4.1.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

10.4.4.1.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

10.4.4.1.3. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.4.4.1.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.4.4.1.5. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.4.1.6. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.4.1.7. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

10.4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.5. Habilitação - Qualificação Técnica:

- 10.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar como **habilitação técnica** os seguintes documentos:
- 10.5.2. **Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, certificando a experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses na execução do objeto semelhante ao da contratação e da comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), da quantidade total a ser CONTRATADA.**
- 10.5.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

I - Será considerado como compatível em característica com o objeto desta licitação a prestação de serviço de dosimetria pessoal hospitalar ou de outros tipos de estabelecimentos em saúde.

II - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11. **ORÇAMENTO ESTIMADO**

11.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do Art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0 e constam do processo restrito nº 23539.001518/2025-54.

12. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Obrigações da Contratada:

- 12.1.1. Fornecimento de dosímetro pessoal e emissão de laudo mensal e anual das doses de radiação recebidas pelos usuários, no qual deverá constar, além das doses, o código da instituição e dos usuários e o período de uso dos dosímetros;
- 12.1.2. Elaboração de relatório para o dosímetro individual que tenha recebido dose de radiação acima dos limites regulatórios com a identificação do usuário do dosímetro a fim de alertar a Contratante;
- 12.1.3. Elaboração de relatório quando o dosímetro padrão tiver recebido dose de radiação acima do normal, seja por uso indevido como dosímetro individual ou indevida radiação, a fim de alertar a Contratante;
- 12.1.4. Realização de análises adicionais, verificação de erros no processo de leitura dos dosímetros, bem como fornecimento de quaisquer outras informações pertinentes para a conclusão dos processos de investigação de doses alteradas;
- 12.1.5. Realização de leituras emergenciais de dosímetros sob suspeita de exposição acidental ou outra emergência que o justifique. A leitura de emergência do dosímetro deverá ser feita em até 24 horas após o seu recebimento, sem ônus à Contratante;
- 12.1.6. Disponibilização de sítio *online*, com login e senha individual, para gestão dos relatórios de doses mensais e anuais acumuladas, conferência de dosímetros, gerenciamento de usuários (inclusão, exclusão e alterações de usuários) e histórico das movimentações, sem custos adicionais;
- 12.1.7. Disponibilização de sítio *online*, com login e senha individual para os usuários, com finalidade de registrar ciência em seus registros de dose mensalmente, sem custos adicionais;
- 12.1.8. Encaminhamento dos dosímetros até o primeiro dia de cada mês, juntamente com a lista de verificação dos dosímetros recebidos e dos usuários, arcando com o ônus de envio e devolução dos mesmos;
- 12.1.9. Isenção de custos adicionais à Contratante, em caso de perda de dosímetros, em até 1% da previsão anual, ou seja, 12 dosímetros. A partir do 13º (décimo terceiro) dosímetro perdido, o valor cobrado à Contratante, por dosímetro extraviado, deverá ser igual ao custo de prestação do serviço por unidade de dosímetro;
- 12.1.10. Garantia da qualidade dos dosímetros e seu perfeito funcionamento, substituindo imediatamente os dosímetros que apresentarem defeitos, sem custos adicionais à Contratante;
- 12.1.11. Envio integral dos dosímetros de todas as unidades/setores cadastrados, em embalagens separadas para facilitar a distribuição interna;
- 12.1.12. Assinar e devolver o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;
- 12.1.13. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.1.14. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 12.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserrh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.1.19. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 12.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 12.1.21. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 12.1.22. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;
- 12.1.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12.1.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HULW-UFPB/EBSERH;
- 12.1.25. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 12.1.26. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HULW-UFPB/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto do contrato;
- 12.1.27. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas

- no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 12.1.28. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HULW-UFPB/EBSERH, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 12.1.29. É dever da contratada comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.
- 12.1.30. Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no Art. 46 da LGPD;
- 12.1.31. Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do Art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.1.32. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.1.33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.34. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.35. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 12.1.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.39. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.42. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.1.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.1.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.;"

12.2. Obrigações da Contratante:

- 12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos serviços.
- 12.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.2.4. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 12.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 12.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 12.2.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 12.2.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 12.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 13.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 13.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 13.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 13.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 13.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 13.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 13.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 13.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do Art. 48 da LGPD.
- 13.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 13.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 13.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 13.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 13.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no Art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no Art. 16 da LGPD.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 14.1.2. Multa:
- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 3 e 4**, abaixo.
- 14.1.2.1.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior	04

	ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

14.1.2.1.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.1.2.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

14.1.2.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.2.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.2.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

14.1.2.2.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

14.1.2.2.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.2.2.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.2.2.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.1.2.2.8. não mantiver a proposta;

14.1.2.2.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.2.2.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e na Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.1.5. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada.

14.1.6. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

14.1.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo HULW-UFPB/EBSEH ou realizará sua cobrança judicialmente.

14.1.8. Não havendo valores devidos pelo HULW-UFPB/EBSEH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

14.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.1.10. A CONTRATADA, os seus funcionários, prepostos ou representantes empregados na execução dos serviços objeto da contratação, no caso de vazamento de informações e dados sujeitos a confidencialidade, previsto nessa contratação, estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das sanções administrativas.

14.1.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela EBSEH deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

14.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.1.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.1.13. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.1.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.1.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.1.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.1.18. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

15.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, dada a simplicidade do serviço sendo contratado e o baixo risco associado ao não atendimento do objeto contratual.

16. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1. Em consonância com o Art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela EBSEH:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

16.2. De acordo com o Art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

... VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

16.3. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no Art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da EBSEH devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

17. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Informamos que o presente processo do HULW-UFPB/EBSEH deverá ser atendido com Recursos do Orçamento de 2025 através da classificação orçamentária a seguir e demais fontes que vierem a compor o orçamento da unidade gestora.

- **Descrição do objeto do gasto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoração radiológica individual externa
- **Funcional Programática:** 10.302.501.8585.00025;
- **PTRES:** 234193;
- **Gestão/Unidade:** 26443/155023;
- **Fonte:** 1002A003NR;
- **Natureza da Despesa:** 339039;
- **Plano Interno:** EJM50000000.

19. **SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. **Subcontratação:**

19.1.1. não será admitida a subcontratação do objeto.

20. **ANEXOS**

20.1. Anexo I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

21. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de preparação da licitação.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante dos Elementos Técnicos para a decisão, onde o Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar a orientação necessária para a condução do Processo Licitatório.

Estando o processo de contratação na esfera pública regulamentado por normativas legais e visto o Termo de Referência ter os elementos necessários e determinantes para a análise;

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Portaria -SEI n.º 22, de 21 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

André Luis Coelho Fernandes

Matrícula SIAPE: 338***

Gerente Administrativo do HULW-UFPB/EBSERH

Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023

Elaborado por:

Equipe de Planejamento da Contratação

[Assinado Eletronicamente]

Vitor Nascimento de Carvalho Pinto

Matrícula n.º 299****

[Assinado Eletronicamente]

José Damião Inácio

Matrícula n.º **596**

[Assinado Eletronicamente]

João Ferreira da Silva

Matrícula n.º **265**

Renata Cristina Fernandes Dantas

Matrícula SIAPE nº 223****



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Nascimento de Carvalho Pinto, Físico(a)**, em 17/07/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Damiao Inacio, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 17/07/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Coelho Fernandes, Gerente**, em 17/07/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ferreira Da Silva, Técnico(a) em Radiologia**, em 22/07/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51424038** e o código CRC **05A49439**.

Referência: Processo nº 23539.006162/2024-64 SEI nº 51424038